



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Processo Licitatório nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Elizabeth Olsen, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues junto ao Protocolo do IPASC, localizado na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, no máximo **até as 14h00min, do dia 25 de outubro de 2019**, para abertura no mesmo dia às 14h10min, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições instituídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais legislações aplicáveis.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS EM BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE CAÇADOR (SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E DEPENDENTES MAIORES INVÁLIDOS)**, sob a gestão do IPASC, pelo período de 12 meses, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	150	Unidades	EXAME DE PERÍCIA MÉDICA DOS SEGURADOS DO IPASC E DEPENDENTES MAIORES INVÁLIDOS, NECESSÁRIA PARA DETECÇÃO DE INVALIDEZ, READAPTAÇÃO OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO, BEM COMO REAVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIDORES JÁ APOSENTADOS POR INVALIDEZ E DOS DEPENDENTES MAIORES INVÁLIDOS (PENSIONISTAS), COM EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO MÉDICO PERICIAL DIGITADO.

1.2. Condições para entrega:

- a)** a CONTRATADA deverá realizar as perícias médicas em sua própria sede/consultório, sendo que a entrega dos laudos deverá ocorrer na sede



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

- do IPASC, no prazo **máximo de 03 (três) dias**, imediatamente após a realização da perícia;
- b)** a CONTRATADA desempenhará os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo;
 - c)** o atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
 - d)** não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos indivíduos encaminhados pelo IPASC, não podendo os mesmos sofrerem qualquer tipo de constrangimento;
 - e)** o descarte de medicamentos, de materiais descartáveis e o controle de resíduo ambulatorial será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverá seguir a legislação pertinente de controle e tratamento de resíduos hospitalares;
 - f)** todos os procedimentos constantes dos serviços objeto deste Edital, deverão ser realizados **dentro do perímetro urbano do Município de Caçador/SC.**
 - g)** a CONTRATADA deverá enviar ao IPASC o laudo médico pericial, devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável, para arquivo e controle deste Instituto;
 - h)** a proponente vencedora deverá efetuar a guarda e o arquivo dos dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas registrados em prontuário clínico individual, de responsabilidade da CONTRATADA, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos;
 - i)** a CONTRATADA deverá guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato;
 - j)** a presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante este CONTRATANTE e os profissionais contratados atuantes em decorrência do Contrato Administrativo, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos;
 - k)** a proponente deverá apresentar proposta menor que o **valor máximo permitido, que é R\$ 926,00** (novecentos e vinte e seis reais), por perícia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

médica realizada com a emissão do laudo respectivo, sob pena de desclassificação;

- I) informar ao CONTRATANTE endereço eletrônico para receber os formulários de Laudo Médico para preenchimento de forma digitada pelo médico perito.

1.3. É vedada a participação:

- De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
- De empresas sob processo de falência;
- De empresas reunidas em consórcios.

2 – DO CREDENCIAMENTO

OBS 1.: Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

OBS 2.: Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente **não queira dar lances** não precisará se credenciar, contudo **deverá entregar** a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme **item 2.3.** e no caso de ME e EPP que **queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014,** deverão entregar os documentos conforme **item 2.6.**

2.1. Quando a interessada for representada por pessoa **que estatutariamente tenha poder para tal,** este deverá apresentar **Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,** devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documento de eleição de seus administradores,** ou no caso de empresário individual, **a inscrição no registro público de empresas mercantis.**

2.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar **procuração** (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante **reconhecida em cartório, Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,** devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documento de eleição de seus administradores,** ou no caso de empresário individual, **a inscrição no registro público de empresas mercantis,** a fim de comprovar os poderes do outorgante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

2.3. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**).

2.4. Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1., 2.2., 2.3. e 2.6., deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

2.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2019** comprovando que a empresa é ME ou EPP, ou no caso de MEI certificado de inscrição comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período (Lei Complementar nº 147/2014), a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 – DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

AO
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador-IPASC
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019.
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

3.2. A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a)** ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no item 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

- b)** conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c)** suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d)** conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre os serviços licitados, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
- e)** conter prazo de realização dos serviços, no máximo **de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data do recebimento da autorização;
- f)** conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- g)** a quantidade mínima de perícias a ser cotada corresponde a quantidade total estimada para a contratação, ou seja, o constante na segunda coluna do item 1 (OBJETO) e segunda coluna do Anexo II (Proposta);

3.2.1. As empresas interessadas deverão requisitar ao IPASC este instrumento completo no e-mail: ipasben@cacador.sc.gov.br, ou acessar o site www.ipasc.cacador.sc.gov.br, na aba licitações.

3.2.2. Depois de preenchidos os valores quanto aos documentos necessários à presente licitação, sua proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope.

3.3. Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.4. Anexar à proposta os dados do **representante legal da empresa** (aquele que tenha poderes para assinatura do contrato): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

AO
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador-IPASC
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019.
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

4.2. Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (somente para empresas que não se credenciam para lances);
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (somente para empresas que não se credenciam para lances);
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (somente para empresas que não se credenciam para lances);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Alvará de funcionamento atualizado da sede da empresa;
- j) Alvará sanitário atualizado do local onde serão realizadas as perícias médicas, no caso de endereço diverso;
- k) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários no mínimo o seguinte profissional:

1) no mínimo um médico, com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no CRM/SC:

Observação: A comprovação do subitem 01 da alínea "K" se dará mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso de Medicina e da cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Residência Médica em Medicina do Trabalho ou ainda, cópia autenticada da Carteira Profissional de Médico (capa verde), com a devida anotação da especialidade e número de registro RQE. Já a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, poderá ser feita por meio de cópia do registro do profissional na empresa ou cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia de contrato de prestação de serviços e ou cópia da CTPS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7^o da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- m) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, ou seja, ter prestado serviços de exames periciais, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

4.3. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de **cópia devidamente autenticada**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. **Ficam dispensados de autenticação os documentos que forem emitidos via Internet.**

4.4. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

- a). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar nº 147/2014);
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.5. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto deste Edital, nos preços, prazos, condições e local estipulados no item 1.2 deste Edital.

6 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e no local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

6.2. Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá as credenciais dos licitantes submetendo-as à conferência dos presentes, que ao término deste procedimento terão o prazo de cinco minutos para apresentar qualquer objeção, devidamente motivada, aos documentos de credenciamento, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

6.3. Não serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo no caso descrito no item 6.17. do presente instrumento.

6.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de formal global, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

6.12. Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o **Menor Preço Global**, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, pelo Menor Preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

6.16. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente de um lance menor.

6.17. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. do presente Edital e que não apresentarem algum documento que comprove sua regularidade fiscal, ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes (Lei Complementar nº 147/2014). Caso a empresa deixe de apresentar outro (s) documento (s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

6.18. O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada a habilitação em suspenso e declarado o vencedor.

6.19. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço por item, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.21. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital, sendo desclassificadas as propostas consideradas inexecutáveis.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, no Protocolo do IPASC, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

8.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – DO CONTRATO

9.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor para execução parcelada dos serviços no período de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e no interesse das partes.

9.2. O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

9.3. Sobre a presente contratação não incidirá reajuste durante nos 12 (doze) primeiros meses de execução contratual, o que, nos termos da legislação federal, após esse período caberá reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. Para tanto a contratada deverá requerer o reajuste apresentando pedido na sede do IPASC, sendo que o valor reajustado somente poderá ser aplicado mediante parecer favorável da Diretoria Executiva.

9.4. Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10 – DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Diretor Presidente do IPASC para homologação.

10.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

(cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Diretor Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Diretor Presidente do IPASC para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

10.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Notificação;
- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de irregularidade, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

10.8. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor por item do contrato.

10.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

10.10. As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93.

10.11. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93.

10.12. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.13. As multas serão cobradas da **CONTRATADA** por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

10.14. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa por meio de conta bancária do IPASC.

11 – DA DOTAÇÃO

11.1. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2019

Dotação: 13.9001.4.122.7.2.21

Elemento: 3.3.90.00.00

Complemento: 3.3.90.39.00

Sub elemento: 3.3.90.39.56

Recursos: 200 Taxa administrativa

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a efetiva entrega e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

12.2. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2., “d”, deste Edital).

12.3. Os pagamentos serão efetuados por lotes de número de perícias, em até 10 (dez) dias **após a entrega da Nota Fiscal** no Setor de compras do IPASC devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e vir acompanhada da relação dos beneficiários e dos exames realizados no mês. A Nota Fiscal deverá ser entregue na data de emissão.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.2. O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações do IPASC, logo após sua homologação.

13.3. O IPASC se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.

13.4. Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

13.5. O IPASC poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.6. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, através do telefone (49) 3563-0216, ou pessoalmente (Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC).

13.7. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta;
- c) ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato.

Caçador/SC, 09 de outubro de 2019.

Elizabeth Olsen
Diretora Presidente
Examinado e aprovado pela Advogada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de
____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESa>_____, constitui como suficiente
PROCURADOR o Sr. ____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-
lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação
<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para
efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante
reconhecida em cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____
Estado:	_____
CEP:	_____
Fone/Fax:	_____
CNPJ:	_____
Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal:	_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(Prazo mínimo: **vide edital no item 3.2 letras a).**

Prazo de entrega: _____ dias da Autorização.

(Prazo máximo: **vide edital no item 3.2 letras e)**

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

4. OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
01	150	Unidades	EXAME DE PERÍCIA MÉDICA DOS SEGURADOS DO IPASC E DEPENDENTES MAIORES INVÁLIDOS, NECESSÁRIA PARA DETECÇÃO DE INVALIDEZ, READAPTAÇÃO OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO, BEM COMO REAVALIAÇÃO ANUAL DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E DOS DEPENDENTES MAIORES INVÁLIDOS (PENSIONISTAS), COM EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO MÉDICO DIGITADO.	

Carimbo CNPJ/Identificação da proponente:

CAÇADOR (SC),de.....de.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

.....
Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ **CONTA CORRENTE Nº:** _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: _____

TELEFONE CELULAR E EMAIL PARA CONTATO: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ____ (xxxxxxxxxx)
____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara,
sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos
para sua habilitação no presente processo licitatório.

**Obs.: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão
apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei
Complementar nº 123/06.**

(LOCAL), ____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/identificação da proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO V

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de N°, a empresa inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.).

.....

(Local e data)

.....
(Nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2019
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS
MÉDICAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.272.905/0001-71, representado neste ato pela sua Diretora Presidente Sra. Elizabeth Olsen, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 863.055 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº434.390.719-87, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2019, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS EM BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE CAÇADOR (SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E DEPENDENTES MAIORES INVÁLIDOS), sob a gestão do IPASC, pelo período de 12 meses.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2. A CONTRATADA deverá realizar exames de perícia médica dos segurados do IPASC e dependentes maiores inválidos, necessária para detecção de invalidez, readaptação ou concessão de aposentadoria por invalidez ou pensão, bem como reavaliação anual dos servidores já aposentados por invalidez e dos dependentes maiores inválidos (pensionistas), com emissão do respectivo laudo médico pericial digitado.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar as perícias médicas dos servidores em sua própria sede/consultório, sendo os mesmos encaminhados pelo IPASC através de agendamento.

1.4. A CONTRATADA deverá entregar os laudos na sede do IPASC, no prazo **máximo de 03 (três) dias**, imediatamente após a realização da perícia.

1.5. Todos os procedimentos constantes dos serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, **dentro do perímetro urbano do Município de Caçador/SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

1.6. A CONTRATADA deverá enviar ao IPASC o laudo médico pericial, devidamente preenchido, digitado e assinado pelo profissional responsável, para arquivo e controle deste Instituto.

1.7. A CONTRATADA deverá efetuar a guarda e o arquivo dos dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas registrados em prontuário clínico individual, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

1.8. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do IPASC perante a CONTRATADA e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo equipamento e material necessário para realização dos serviços.

1.9. A execução será supervisionada e fiscalizada pelo IPASC através de servidor especialmente designado para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

1.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as requisições para realização das perícias no prazo de 07 (sete) dias após o pedido de agendamento, feito pelo IPASC.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes que alude o presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), pela totalidade da realização dos serviços contratados, sendo que o valor unitário de cada perícia médica é de R\$ 0,00 (por extenso).

§1º - No preço ajustado estão inclusos: mão-de-obra e materiais necessários para a realização dos serviços, estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§2º - O valor por perícia médica realizada permanecerá fixo e será irrevogável, salvo permissivos legais aplicáveis ao contrato, como o item 9.3 do Edital que vincula o presente instrumento.

§3º - Durante os 12 (doze) primeiros meses o contrato não sofrerá reajustes, após este período o preço mensal inicialmente contratado poderá sofrer reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. Para tanto a CONTRATADA deverá requerer o reajuste apresentando pedido no Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo que o valor reajustado somente poderá ser aplicado mediante parecer favorável do IPASC.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das perícias realizadas serão efetuados mensalmente, em até **10 (dez) dias após a realização dos exames da competência mensal e após a entrega da Nota Fiscal** na Diretoria de Compras do IPASC devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e vir acompanhada da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

relação dos servidores e dos exames. A Nota Fiscal deverá ser entregue na data de emissão.

§1º - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou os serviços.

§ 2º - A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos, os mesmos poderão ser descontados pela Administração do IPASC.

§3º - O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§5º - A Nota Fiscal deverá ser emitida sem emendas ou rasuras, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências, o prazo para o pagamento estabelecido nesta Cláusula será contado a partir da data de reapresentação da Nota, devidamente corrigida, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais remanescentes.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA disponibilizará os profissionais apresentados na habilitação para realizar as perícias médicas solicitadas, em sua própria sede/consultório, dentro do perímetro urbano do Município de Caçador/SC, devendo ainda realizá-las nos horários de expediente em vigor, sem prejuízo de esclarecimentos técnicos complementares após a entrega dos respectivos laudo pericial.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para qualquer outra entidade.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato tem o prazo de validade para o período de 12 (doze) meses, contados a partir data de assinatura deste e findando dia ... de de 2018, podendo o mesmo ser renovado ou prorrogado, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, e sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) designar servidor para efetuar o acompanhamento, supervisão e a fiscalização dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;
- e) encaminhar e agendar o atendimento aos servidores que necessitarem dos exames médicos periciais.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços através dos profissionais indicados na fase de habilitação;
- b) Desempenhar os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo;
- c) Emitir Laudo de Perícia Médica individual, de forma digitada, de cada um dos servidores ativos, inativos ou pensionistas encaminhados pelo IPASC, os quais devem ser assinados pelo profissional qualificado, e estar de acordo com a legislação pertinente, inclusive a legislação municipal;
- d) Cumprir a legislação pertinente e aplicável a execução dos serviços;
- e) Guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos na Licitação;
- f) Efetuar o pagamento das despesas referentes a tributos, taxas, registros e impostos referentes à execução dos serviços;
- g) Disponibilizar os profissionais qualificados para a execução dos serviços e emissão dos laudos (de conformidade com os documentos apresentados na fase de habilitação).
- i) informar ao CONTRATANTE endereço eletrônico para receber os formulários de Laudo Médico para preenchimento de forma digitada pelo médico perito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA 9ª – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§1º - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§2º - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O IPASC poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interposição ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), ... de de 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador
Elizabeth Olsen
Diretora Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal.

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____